

LEI Nº 5.922, DE 3 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o direito ao embarque e desembarque nos ônibus de transporte público coletivo do Município de Mauá em quaisquer locais de seu percurso itinerário, a partir das 21 (vinte e uma) horas, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6.032/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica estabelecido o direito ao embarque e desembarque, fora do ponto, nos ônibus de transporte público coletivo no Município de Mauá, a partir das 21 (vinte e uma) horas.

§ 1º A obrigatoriedade de o condutor parar fora do ponto apenas dar-se-á dentro da rota do itinerário de cada ônibus.

§ 2º A Lei estará em vigência todos os dias da semana, inclusive feriados, a partir das 21 (vinte e uma) horas até o final do expediente itinerário da linha, ou até as 5 (cinco) horas da manhã do dia seguinte.

Art. 2º Deverão ser tomadas medidas de divulgação pelas empresas de transporte público coletivo, a fim do devido cumprimento determinado por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 3 de junho de 2022.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

REINALDO SOARES DE ARAUJO
Secretário interino de Transportes

-vide verso-

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ca///